



**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI
SYSTRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
NIRE 3521531482-3 CNPJ: 02.874.918/0001-95**

CARLOS EDUARDO BONILHA - brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, natural de São Caetano do Sul/SP, nascido em 12/11/1955, portador da cédula de identidade RG 6.245.396 SSP / SP e do CPF 683.371.088-00, residente e domiciliado na Rua Teffe, 264 – Bairro Santa Maria - Cidade de São Caetano do Sul - Estado de São Paulo - CEP 09560-140.

Único sócio, em razão da retirada de outro sócio, componente da sociedade empresária limitada, sob o nome empresarial de **SYSTRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na cidade de São Caetano do Sul – Estado de São Paulo, na Rua Teffe, 334 – Bairro Santa Maria – CEP: 09560-140 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 3521531482-3 em sessão de 26 de Novembro de 1998, enquadramento EPP Nº 801.462/04-6 em sessão de 13 de Janeiro de 2004 e posteriores alterações nº 200.663/04-5 em sessão de 20 de Abril de 2004, Nº 184.569/05-9 em sessão de 20 de Julho de 2005, desenquadramento EPP Nº 167.578/09-1 em sessão de 28 de Maio de 2009, Nº 167.935/09-4 em sessão de 18 de Junho de 2009, Nº 004.195/10-3 em sessão de 04 de Fevereiro de 2010, Nº 304.450/10-8 em sessão de 01 de Setembro de 2010, Nº 307.949/11-4 em sessão de 19 de Agosto de 2011, Nº 469.516/12-4 em sessão de 05 de Dezembro de 2012, Nº 162.952/14-4 em sessão de 29 de Maio de 2014, Nº 007.247/16-3 em sessão de 10 de Agosto de 2016 e Nº 322.446/17-0 em sessão de 23 de Outubro de 2017, resolve:

- 1.** O sócio acima qualificado resolve, com fundamento no artigo 980-A, lei 10.406/02, decide transformar esta sociedade empresária limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob o nome empresarial de **SYSTRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes;
- 2.** O Titular **CARLOS EDUARDO BONILHA** declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI;
- 3.** A administração da empresa caberá ao titular **CARLOS EDUARDO BONILHA**, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso do nome empresarial, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, admitir e demitir empregados, constituir procuradores no desempenho das atividades empresariais, comerciais e administrativas

Tendo em vista as alterações ocorridas, delibera a titular da nova redação ao ato constitutivo, que passa a vigorar da seguinte forma:

ATO CONSTITUTIVO

I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL, INÍCIO E DURAÇÃO

PRIMEIRA CLÁUSULA: A Empresa individual de Responsabilidade Limitada girará sob o nome empresarial de SYSTRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;

SEGUNDA CLÁUSULA: Com sede e foro jurídico na Rua Teffe, 334 – Bairro Santa Maria – Cidade de São Caetano do Sul – Estado de São Paulo – Brasil – CEP 09560-140, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território Nacional, podendo inclusive participar de sociedades como acionistas e quotistas;

DUCE SP
20 02 19

TERCEIRA CLÁUSULA: A empresa tem por objetivo: Desenvolvimento, licenciamento e exportação de programas de computador customizáveis, não customizáveis e sob encomenda, consultoria em tecnologia da informação, assistência e suporte técnico na área de informática, comércio de equipamentos e suprimentos para informática, importação e exportação de produtos de informática, elétricos e eletrônicos e suprimentos em geral;

QUARTA CLÁUSULA: A empresa iniciou suas atividades em 16 de Novembro de 1998;

II - DO CAPITAL SOCIAL

QUINTA CLÁUSULA: O Capital social é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente nacional;

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita a importância do capital social integralizado;

III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEXTA CLÁUSULA: A administração da empresa caberá ao titular **CARLOS EDUARDO BONILHA**, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso do nome empresarial, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, admitir e demitir empregados, constituir procuradores no desempenho das atividades empresariais, comerciais e administrativas;

SÉTIMA CLÁUSULA: Fica estabelecido que a empresa não terá conselho fiscal;

IV - EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

OITAVA CLÁUSULA: O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, cabendo ao titular os lucros ou prejuízos apurados;

NONA CLÁUSULA: O titular **CARLOS EDUARDO BONILHA** poderá ter uma retirada mensal a título de pró-labore, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda vigente;

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA CLÁUSULA: O Titular **CARLOS EDUARDO BONILHA** declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI;

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular;

92301C
81 30 02

JUCESP
20 FEV 2018



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
6.140/18-0
FLÁVIA R. BRITTO BRUNHYS
SECRETARIA GERAL



JUCESP